

PORTARIA N.º 20.170, DE 04/04/2024.

PERMUTA SERVIDORA COM O MUNICÍPIO
DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS
TERMOS DO INCISO II DO ART.25 DA LEI MUNICIPAL N.º
3.356/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Permutar a servidora **SELMA DEL PIERO**, matrícula 28.472, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, do Município de Aracruz com a servidora **ELIANE DOS SANTOS CORAÇÃO**, matrícula 4607, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, do Município de Linhares/ES, com ônus para o Município de Origem, no período de 18/03/2024 a 31/12/2024, conforme Processo Administrativo n.º 695/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORAS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Augusto Pestana, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Bruno Margotto Marianelli**, brasileiro, casado, RG nº755.935/SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.746.327-03, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Luiz Carlos Coutinho**, doravante denominados **CONVENENTES**, celebram entre si o presente Convênio de Permuta de Servidoras, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão mútua, sob a condição de permuta, da servidora do MUNICÍPIO DE LINHARES senhora **ELIANE DOS SANTOS CORAÇÃO**, Professor de Educação Básica I (efetivo), matrícula funcional nº 4607, e da servidora do MUNICÍPIO DE ARACRUZ senhora **SELMA DEL PIERO**, Professor de Educação Infantil (efetivo), matrícula funcional nº 28472, com ônus para cada Município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio iniciará a partir de **18/03/2024** e encerrará **31/12/2024**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes, considerando o interesse das servidoras e de acordo com a legislação dos respectivos Entes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

2.2- As servidoras deverão reapresentar-se ao Ente de origem no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de vigência desta permuta, caso não haja manifestação prévia dos CONVENENTES pela prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1- Os CONVENENTES manterão o vínculo estatutário com as servidoras cedidas/permutadas, reconhecendo seus direitos de servidor efetivo nos termos da legislação vigente nos Municípios de origem, como se os mesmos estivessem exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- Obrigam-se os CONVENENTES a custearem, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todos os direitos e vantagens pecuniárias a que fazem jus as servidoras cedidas/permutadas, bem como os encargos previdenciários, de acordo com a legislação própria do Município de origem.

3.3- Os CONVENENTES ficam obrigados a remeterem mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência das servidoras cedidas/permutadas, bem como as faltas injustificadas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência, para fins de pagamento da remuneração e para os devidos registros na Ficha Funcional.

3.4- Os CONVENENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas Fichas Funcionais das servidoras cedidas/permutadas, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios cessionários.

3.5- As faltas de caráter disciplinar porventura cometidas pelas servidoras cedidas/permutadas, após formalmente apuradas pelo Ente cessionário mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, deverão ser comunicadas ao Ente cedente, para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1- O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou por solicitação das servidoras permutadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4.2- Em qualquer caso de encerramento ou rescisão deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes e das servidoras cedidas/permutadas, que deverão retornar imediatamente ao Ente de origem, sob pena de suspensão de pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio de Permuta em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares, 14 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE LINHARES
Bruno Margotto Marianelli

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Presencial
, CN=48307229500114; OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB; OU=
RFB; OU=CPF; OU=UF:BR; CN=
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 13:23:03-03:00'
Fonte PDF: Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Luiz Carlos Coutinho

Servidor(a) do Município de Linhares
Ciente e de acordo

Servidor(a) do Município de Aracruz
Ciente e de acordo